



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**VEREADORA GABRIELA DELGADO - MDB**

**EMENDA ADITIVA**

Ao Projeto de Lei nº 13, de 13 de junho de 2025 (LDO 2026)

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a fim de prever a renúncia de receita decorrente da execução da Lei Municipal nº 1.896, de 20 de outubro de 2025, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 1º Fica acrescido o art. 31-A ao Projeto de Lei nº 13/2025 – LDO 2026, na Seção VII – Da Alteração na Legislação Tributária, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá contemplar a renúncia de receita decorrente da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU prevista na Lei Municipal nº 1.896, de 20 de outubro de 2025, cujo impacto está estimado em R\$ 113.524,08 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos), conforme Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro constante do Ofício nº 024/2025.

§1º A renúncia de receita referida no caput corresponde a 0,0297% da Receita Corrente Líquida projetada para 2026, não representando risco relevante ao equilíbrio fiscal e às metas estabelecidas nesta Lei.

§2º A compatibilidade da renúncia de receita com as metas fiscais deverá ser demonstrada na exposição de motivos e nos demonstrativos consolidados da Lei Orçamentária Anual, atendendo ao art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º A renúncia será incluída, de forma destacada, nos quadros de estimativa da receita e nos demonstrativos fiscais da Lei Orçamentária Anual, observada a metodologia prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.”\*

Art. 2º Fica incluído no Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 13/2025 o seguinte item:

“Renúncia de Receita – Exercício 2026

Descrição: Isenção do IPTU para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA

Base Legal: Lei Municipal nº 1.896/2025

Valor Estimado (2026): R\$ 113.524,08

Percentual da RCL: 0,0297%

Impacto: Irrelevante. Não compromete o equilíbrio fiscal ou as metas de resultado primário e nominal.

Fonte: Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro – Ofício nº 024/2025.”\*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**  
“Gabriela Delgado”  
1º Secretária